

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOMÉ-AÇU



CONTRATO Nº 20222513

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOMÉ-AÇU, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA TRÊS PODERES, 738, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.196.530/0001-70, representado pelo(a) Sr.(a) LUCIENE PANCIERI DONADIA NARUSE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 367.673.012-72, residente na R. Projetada, S/N, e de outro lado a firma O. M. HANAWA LIMA EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 23.824.456/0001-71, estabelecida à R DOS MADEIREIROS, QUATRO BOCAS, Tomé-Açu-PA, CEP 68682-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) RONALDO BEZERRA DA SILVA, residente na Rua Ceará nº 847, Setor Oeste, Paraíso do Tocantins-TO, CEP 77600-000, portador do(a) CPF 879.216.181-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2022-2601001 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SEUS RESPECTIVOS DEPARTAMENTOS E DAS ESCOLAS MUNICIPAIS EM PEQUENOS REPAROS, MANUTENÇÃO E REFORMA ATRAVÉS DO RECURSO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
013072	FITA AUTO FUSÃO 19MMX10MT - Marca.: 3M Fita isolante de auto fusão, 19mmx10, aplicável em qualquer superfície, fita à base de borracha etilenopropileno (EPR). Especialmente formulada para fusão instantânea.	ROLO	55,00	33,540	1.844,70
013391	FITA ISOLANTE 19MMX20M - Marca.: 3M material PVC, cor preta, reduz a vulnerabilidade, classe de tensão 750V, resistente a raios ultravioleta, atende as normas NBR 5410 e NBR 7034.	UNIDADE	69,00	24,980	1.723,62
013394	HASTE TERRA 1,20M X 1/2" COBREADA - Marca.: E.V.INDU STRIA Haste terra em cobre 1/2", tamanho: 1,20 metros. Seu núcleo de aço carbono SAE 1010/1020 e revestimento de cobre por eletrodeposição com espessuras mínimas de 254 microns (10 mils).	UNIDADE	69,00	22,040	1.520,76
013541	INTERRUPTOR DUPL0 SIMPLES C/ PLACA - Marca.: PLUZIE Interruptor duplo simples com placa, bivolt, produzido em plástico ABS	UNIDADE	62,00	14,080	872,96
013542	INTERRUPTOR SIMPLES + TOMADA 2P+T C/P - Marca.: PLUZ Interruptor simples mais tomada 2 polos mais terra c/p, bivolt, produzido em plástico ABS	UNIDADE	84,00	13,750	1.155,00
013543	INTERRUPTOR SIMPLES C/ PLACA - Marca.: PLUZIE Interruptor simples com placa, bivolt, produzido em plástico ABS. Para caixa 4x2	UNIDADE	84,00	9,490	797,16
013544	INTERRUPTOR TRIPL0 SIMPLES C/ PLACA - Marca.: PLUZIE Interruptor triplo simples com placa, bivolt, produzido em plástico ABS. 3 teclas p/ caixa 4x2	UNIDADE	84,00	14,040	1.179,36
013545	INTERRUPTOR DUPL0 SIMPLES + TOMADA 2P+T C/P - Marca.: PLUZIE Interruptor duplo simples mais tomada 2 polos mais terra c/p, bivolt, produzido em plástico ABS. 2 teclas p/ caixa 4x2	UNIDADE	84,00	23,620	1.984,08
013546	ISOLADOR OLHAL PAR. GALVANIZADO - Marca.: GERMER Isolador olhal parafuso. Produzido em aço galvanizado	UNIDADE	65,00	20,170	1.311,05
013553	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO EMBUTIDO P/ 12 DISJUNTORES - Marca.: TAF Quadro de distribuição embutido para 12 disjuntores, em plástico resistente de primeira qualidade, na cor branca	UNIDADE	25,00	69,120	1.728,00
013560	TOMADA 2P+T C/ PLACA 10A - Marca.: PLUZIE Tomada 2 polos mais terra 10A, em conformidade com a norma ABNT NBR 14136. -10A -250V, pinos cilíndricos 4mm	UNIDADE	60,00	8,230	493,80
013562	CABEÇOTE MUFLA DE ALUMINIO 1 1/2" - Marca.: CELIO FE RRARI	UNIDADE	29,00	12,050	349,45

AV. TRÊS PODERES, Nº 738, CENTRO.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOMÉ-AÇU



013563	Cabeçote em alumínio para eletroduto de 1 1/2	UNIDADE	29,00	6,340	183,86
013564	CABEÇOTE MUFLA DE ALUMÍNIO 3/4" - Marca.: CELIO FERRA	UNIDADE	70,00	230,000	16.100,00
013566	Cabo flexível na seção nominal 2,5mm na cor preto, para até 750V, rolo com 100 metros	UNIDADE	34,00	1.015,440	34.524,96
013573	Cabo flexível na seção nominal 10,00mm na cor preto, para 750V	UNIDADE	60,00	11,170	670,20
013574	CANALETA PVC VENTIL. BG 20x20x2,0 MT - Marca.: ILUMI	UNIDADE	74,00	3,680	272,32
013578	Conector para haste terra em cobre na bitola 1/2	UNIDADE	74,00	12,830	949,42
013581	CURVA 90° P/ ELETR. 1.1/2" - Marca.: KRONA	UNIDADE	74,00	4,240	313,76
013582	Curva para unir eletrodutos em pvc roscáveis em ângulo de 90 graus de 3/4"	UNIDADE	170,00	1,690	287,30
013583	CAIXA PARA LUZ PVC 4x2 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	84,00	7,040	591,36
013587	Caixa plástica 4x2 para distribuição de cabos	UNIDADE	62,00	34,270	2.124,74
013588	CX PVC P/ ATERRAMENTO - Marca.: ROMA	UNIDADE	60,00	34,270	2.056,20
013589	Caixa de inspeção em PVC de alta resistência. Utilizada para aterramento	UNIDADE	60,00	135,000	8.100,00
013590	DISJUNTOR BIPOLAR 40A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	60,00	43,750	2.625,00
013591	Disjuntor bipolar 40A, com selo do INMETRO	UNIDADE	60,00	46,170	2.770,20
013592	DISJUNTOR BIPOLAR 50A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	60,00	46,170	2.770,20
013594	Disjuntor bipolar 50A, com selo do INMETRO	UNIDADE	34,00	9,920	337,28
013598	DISJUNTOR TRIPOLAR 70A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	160,00	9,360	1.497,60
013637	Disjuntor tripolar 70A, com tensão de 240V a 440V, com selo do INMETRO	METRO	260,00	6,600	1.716,00
013638	DISJUNTOR TRIPOLAR 15A - Marca.: TRAMONTINA	METRO	260,00	10,840	2.818,40
013639	Disjuntor tripolar 15A, com tensão de 240V a 400V, com selo do INMETRO	METRO	157,00	23,520	3.692,64
013650	DISJUNTOR TRIPOLAR 20A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	60,00	48,590	2.915,40
013651	Disjuntor tripolar 20A, com tensão de 240V a 440V, com selo do INMETRO	UNIDADE	60,00	48,590	2.915,40
014063	DISJUNTOR UNIPOLAR 15A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	60,00	11,860	711,60
014309	Disjuntor unipolar Din de 15A, com selo do INMETRO	UNIDADE	60,00	4,260	255,60
014311	CONECTOR PERFURANTE CABO 10MM - Marca.: INC	UNIDADE	61,00	8,000	488,00
014359	Conector perfurante para uso geral em redes isoladas, de 10mm	UNIDADE	50,00	7,800	390,00
014381	CABO PP 3x1,5 750V - Marca.: CORFIL	UNIDADE	60,00	45,110	2.706,60
014384	Cabo PP 3x1,5 750V, cabo de 3 vias flexível na bitola 1,5 milímetros com capa externa, normatizado com selo do INMETRO	UNIDADE	53,00	33,690	1.785,57
014630	CABO PP 3x2,5 750V - Marca.: CORFIL	UNIDADE	260,00	16,940	4.404,40
014712	Cabo de 03 vias flexível na bitola 2,5 milímetros com capa externa, normatizado pelo INMETRO	UNIDADE	60,00	48,590	2.915,40
014715	CABO PP 3x6 750V - Marca.: ENERGY	UNIDADE	34,00	155,800	5.297,20
039725	Cabo de 03 vias flexível na bitola 6 milímetros com capa externa, normatizado com selo do INMETRO	UNIDADE	29,00	2.313,530	67.092,37
039793	DISJUNTOR TRIPOLAR 50 AMPERES - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	60,00	48,590	2.915,40
051962	Disjuntor tripolar 50A, com tensão de 240V a 440V, com selo do INMETRO	UNIDADE	60,00	48,590	2.915,40
076747	DISJUNTOR TRIPOLAR 60 AMPERES - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	60,00	48,590	2.915,40
	Disjuntor tripolar 60A, com a tensão de 240V a 440V, com selo do INMETRO	UNIDADE	60,00	48,590	2.915,40
	TOMADA DUPLA 2P+T C/ PLACA 10A° - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	60,00	11,860	711,60
	Tomada elétrica dupla 2p+t com placa, suporta voltagens de até 250V. Atende à norma ABNT NBR 14136, com três plugues redondos de 4 mm de diâmetro, por onde passam tomadas de 10A.	UNIDADE	60,00	11,860	711,60
	INTERRUPTOR SIMPLES SOBREPOSTO REDONDO - Marca.: RAD	UNIDADE	60,00	4,260	255,60
	interruptor Sobrepor 1 Tecla Simples Redondo.	UNIDADE	61,00	8,000	488,00
	ISOLADOR ROLDONA 72x72mm - Marca.: GERMER	UNIDADE	50,00	7,800	390,00
	Isolador roldana 72x72mm	UNIDADE	50,00	7,800	390,00
	ARMAÇÃO SECUND. 01 POLO 1X1 LEVE - Marca.: AURORENSE	UNIDADE	50,00	7,800	390,00
	Galvanizado	UNIDADE	50,00	7,800	390,00
	DISJUNTOR BIPOLAR 60A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	60,00	45,110	2.706,60
	Especificação : Disjuntor bipolar 60A, com selo do INMETRO	UNIDADE	53,00	33,690	1.785,57
	DISJUNTOR BIPOLAR 15A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	53,00	33,690	1.785,57
	Especificação : Disjuntor bipolar 15A, com selo do INMETRO	UNIDADE	53,00	33,690	1.785,57
	CABO PP 3x4,0 MM 750V - Marca.: MEGATRON	UNIDADE	260,00	16,940	4.404,40
	cabo pp flexível 3 vias de 4 milímetros cada via.	UNIDADE	60,00	48,590	2.915,40
	DISJUNTOR TRIPOLAR 40A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	60,00	48,590	2.915,40
	Especificação : Disjuntor tripolar 40A, com selo do INMETRO	UNIDADE	60,00	48,590	2.915,40
	DISJUNTOR TRIPOLAR 100A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	34,00	155,800	5.297,20
	Especificação : Disjuntor tripolar 100A, com selo do INMETRO	UNIDADE	34,00	155,800	5.297,20
	CABO FLEXÍVEL 25MM - Marca.: CORFIL	PEÇA	29,00	2.313,530	67.092,37
	Cabo flexível na seção nominal 25mm cor preto, com 100metros	PEÇA	29,00	2.313,530	67.092,37
	GRAMPO FIXA FIO PCT - Marca.: DELSARTO	PACOTE	89,00	6,360	566,04
	Grampo para fixar fios em polietileno neutro de alta densidade, 14/16, com dois pregos galvanizados, cor neutra, para fixar fio elétrico. Com dois orifícios para colocação de pregos de aço galvanizado. cartela contendo 25 unidades.	PACOTE	89,00	6,360	566,04
	BASE RELE FOTOELETRICO - Marca.: EXATRON	UNIDADE	50,00	14,590	729,50
	Giratória 10A 110/240v	UNIDADE	50,00	14,590	729,50
	DISJUNTOR UNIPOLAR 30A DIN - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	59,00	9,490	559,91
	Especificação : Disjuntor monopolar 30A, com selo do	UNIDADE	59,00	9,490	559,91

AV. TRÊS PODERES, N° 738, CENTRO.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOMÉ-AÇU



076748	INMETRO. DISJUNTOR UNIPOLAR 40A DIN - Marca.: TRAMONTINA UNIDADE Especificação : Disjuntor monopolar 40A, com selo do	59,00	12,150	716,85
076749	INMETRO DISJUNTOR UNIPOLAR 50 A DIN - Marca.: TRAMONTINA UNIDADE Especificação : Disjuntor monopolar 50A, com selo do	69,00	12,150	838,35
076805	PASSA FIO NYLON 20 MTS - Marca.: GOMES GARCIA UNIDADE	74,00	18,780	1.389,72
076806	PLAFON SOBR. P/ LÂMPADA INCANDESCENTE - Marca.: ILUM UNIDADE	230,00	5,840	1.343,20
076971	Plafon Com Soquete De Porcelana E-27 100w BOCAL DE LOUÇA PORCELANA - Marca.: PLUZIE UNIDADE	105,00	4,300	451,50
076975	Bocal para lâmpada bulbo CABO FLEXÍVEL PRETO 750V 35MM - Marca.: CORFIL UNIDADE Cabo flexível na seção nominal 35mm na cor preto, para	40,00	3.821,680	152.867,20
076979	750V. Rolo com 100m CABO FLEXÍVEL PRETO 750V 16,00 MM - Marca.: CORFIL UNIDADE Cabo flexível na seção nominal 16,00mm na cor preto, para	100,00	1.529,450	152.945,00
076982	750V. Rolo com 100m CABO FLEXÍVEL PRETO 750V 4,00 MM - Marca.: SIL UNIDADE Cabo flexível na seção nominal 4,00mm na cor preto, para	204,00	398,000	81.192,00
076984	750V. Rolo com 100m CABO FLEXÍVEL PRETO 750V 6,00 MM - Marca.: SIL UNIDADE Cabo flexível na seção nominal 6,00mm na cor preto, para	99,00	627,000	62.073,00
076986	750V. Rolo com 100m CABO DE ALUMÍNIO MULTIPLEX DUPLEX 10MM - Marca.: COO METRO PERFIL	108,00	3,290	355,32
076987	Cabo de Alumínio Duplex 10mm Preto e Nú. compostos por um cabo condutor fase de alumínio 1350, encapado com uma camada de polietileno termoplástico (PE), unido a um cabo de condutor neutro nu de alumínio duro (H19) (CA). Resistência à tração: 105-120 Mpa, Temp. Máx em regime permanente: 700C, Temp. Máx em sobrecarga: 900C, Temp. máx em curto-Circuito: 1300C, CABO DE ALUMÍNIO MULTIPLEX QUADRUPLIX 10MM - Marca.: METRO MEGATRON	120,00	9,200	1.104,00
076988	Cabo de Alumínio Quadruplex 10mm (3 fase + 1 neutro nu).Cabo Multiplexados 0,6/1KV NBR 8182, Condutor:Alumínio 1350,Capa:10,00mm a 35,00mm PEAD / 50,00mm a 120,00mm XLPE, Bitola:1x10+1x10,00mm a 3x120,00+1x70,00mm Composição:Alumínio 1350, PEAD ou XLPE. CABO DE ALUMÍNIO MULTIPLEX TRIPLEX 10MM - Marca.: ME METRO GATRON	260,00	5,570	1.448,20
076990	Cabo de Alumínio Triplex 10mm Preto Cinza e Nú. Os condutores multiplexados possuem no condutor FASE alumínio liga 1350 (CA) e NEUTRO disponível em alumínio liga 6201 (CAL), alumínio liga 1350(CA). Estes são compostos por um cabo condutor fase de alumínio 1350, encapado com uma camada de polietileno termoplástico (PE), unido a um cabo de condutor neutro nu de alumínio duro (H19) (CA). Resistência à tração: 105-120 Mpa Temp. Máx em regime permanente: 700C Temp. Máx em sobrecarga:900C Temp. máx emcurto-Circuito: 1300C. CANALETA PVC BR 20X10X2,0MT - Marca.: ILUMI UNIDADE	109,00	8,620	939,58
076991	Canaleta de Pvc para cabos 20 x 10 x 2000 mm com Fita Dupla Face Branca. CURVA 90º P/ ELETR. 1" - Marca.: KRONA UNIDADE Curva para unir eletrodutos pvc roscáveis em ângulo de 90 graus de 1"	74,00	5,850	432,90
076994	DISJUNTOR UNIPOLAR 20A - Marca.: TRAMONTINA UNIDADE Especificação : Disjuntor monopolar 20A, com selo do	34,00	9,920	337,28
077016	INMETRO. REATOR VAP. MERC. AFP EXTERNO 125W - Marca.: DEMAP UNIDADE	25,00	116,160	2.904,00
077018	REATOR VAPOR METÁLICO 250W - Marca.: DEMAP UNIDADE	24,00	95,060	2.281,44
077019	REATOR VAPOR METÁLICO 400W - Marca.: DEMAP UNIDADE	24,00	159,720	3.833,28
077021	RELÉ FOTO ELÉTRICO S/ BASE - Marca.: EXTRATRON UNIDADE	60,00	107,110	6.426,60
077022	127 a 240v TOMADA 4 POLOS C/ RJ 11 C/PLAC - Marca.: PLUZIE UNIDADE	60,00	18,680	1.120,80
077024	TUBO PVC ELETRODO ROSCAVEL 3/4" - Marca.: CHROMA UNIDADE Eletroduto Rígido Não Metálico PVC Preto Com Rosca 3/4" 3000mm.	60,00	11,600	696,00
077026	TUBO PVC ELETRODO ROSCAVEL 1" - Marca.: CHROMA UNIDADE Eletroduto Rígido Não Metálico PVC Preto Com Rosca 1" 3000mm	60,00	18,970	1.138,20
077027	TUBO PVC ELETRODO ROSCAVEL 1.1/2" - Marca.: CHROMA UNIDADE Eletroduto Rígido Não Metálico PVC Preto Com Rosca 1.1/2" 3000mm	60,00	28,700	1.722,00

VALOR GLOBAL R\$ 671.650,79

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor deste contrato, é de R\$ 671.650,79 (seiscentos e setenta e um mil, seiscentos e cinquenta reais e setenta e nove centavos).

2.2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no REGISTRO DE PREÇOS para PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2022-2601001 e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE

AV. TRÊS PODERES, Nº 738, CENTRO.



qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do REGISTRO DE PREÇOS para PREGÃO PRESENCIAL N ° 9/2022-2601001, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução deste Contrato, estão contidas no Termo de Referência, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público o, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 25 de Março de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. Efetuar o empenho da despesa, no qual constará da dotação orçamentária específica de forma a garantir o pagamento das obrigações assumidas;

6.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.3. Receber provisoriamente o(s) objeto(s) mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário observando as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.6. A equipe do Departamento de Compras, juntamente com o fiscal do contrato serão responsáveis pela conferência dos materiais no ato do recebimento, que informarão ao Fiscal do contrato eventuais inconsistências;

6.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em



decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

6.8. Rejeitar, no todo ou em parte os **materiais** entregues em desacordo com as especificações contidas neste termo de referência;

6.9. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Arcar e responsabilizar-se, com todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: impostos, taxas, encargos sociais, fiscais, e quaisquer outras que forem necessárias.

7.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

7.3. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

7.4. Substituir às suas expensas, todo e qualquer veículo em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, que vier a apresentar problema quanto ao resultado apresentado;

7.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos serviços;

7.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução deste serviço.

7.7. Realizar manutenção preventiva e corretiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

8.1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

8.1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e



8.1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

8.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1.1. Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

9.1.2. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

9.1.3. Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo MUNICÍPIO DE TOMÉ AÇU, através de servidor devidamente designado, conforme os termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução de todos os fornecimentos e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. O fiscal se responsabilizará entre outras atribuições:

a) Conferência e Avaliação da execução do objeto licitado;

b) Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizara devida conferência, para verificar se está em conformidade com as especificações do Termo de Referência;

c) Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

d) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

11.1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através de servidor devidamente responsável, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

12.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0310.123610003.2.055 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 339.887,85, Exercício 2022 Atividade 0310.123650003.2.059 Manutenção das Atividades da Creche , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 166.383,00, Exercício 2022 Atividade 0310.123650003.2.060 Manutenção das Atividades Educação Infantil , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 165.379,94 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado pelo **Município de TOMÉ-AÇU**;

13.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

a) Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade com o serviço;

b) O pagamento referente a cada mês fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração;

c) A contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, ao fim de todos os meses a regularidade perante as Fazendas: Municipal, Estadual, Federal e Trabalhista;

d) Na Nota Fiscal deverão constar a descrição exata dos serviços executados, informações sobre o número da nota de empenho bem como a descrição exata da Dotação Orçamentária específica, bem como acompanhada da cópia do empenho.

13.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura, preenchimento incompleto referente às notas de empenho inclusive nos casos de omissão de informações sobre a dotação orçamentária e ou outras circunstâncias correlatas que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneando-as;

13.4. A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Orçamento e finanças do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do serviço executado pela CONTRATADA;

13.6. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na



proposta, tendo assim como: agência nº , Conta Corrente nº , Banco: , em que deverá ser efetuado o crédito. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

15.1. Caso seja de interesse do Município de Tomé-Açu, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e .

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. Com fundamento nos Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, a licitante vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo MUNICÍPIO DE TOMÉ AÇU, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado contraditório e amplo defesa, às seguintes penalidades:

a) Multa de:

a.1) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor homologado caso o (s) item (ns) seja (m) entregue (s) com atraso, limitada a incidência de 15 (quinze) dias.

a.2) 5,0% (cinco por cento) sobre o valor homologado, em caso de atraso na entrega do (s) item (ns), por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida. Após o décimo quinto dia e a critério do MUNICÍPIO DE TOMÉ AÇU, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

a.3) 10% (dez por cento) sobre o valor homologado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

b) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE TOMÉ- AÇU, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.



c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

d) Neste caso será concedida a reabilitação sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

e) A sanção de multa poderá ser aplicada a contratada juntamente com a suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

16.2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) Não celebrar o contrato;
- h) Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- i) Apresentar documentação falsa.

16.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

16.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

16.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:



a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

18.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do REGISTRO DE PREÇOS para PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2022-2601001, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). LUCIENE PANCIERI DONADIA NARUSE, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO E FORMALIDADES

19.1. Este contrato deverá ter seu extrato publicado em Diário Oficial, e encaminhado ao Portal de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA, conforme prescreve o Art. 2º, da Resolução nº 43/2017 - TCM/PA;

19.2. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 Lei nº 10.520/2002 e suas posteriores e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de TOMÉ-AÇU, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOMÉ-AÇU



TOMÉ-AÇU - PA, 25 de Março de 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOMÉ-AÇU
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
CNPJ(MF) 05.196.530/0001-70
CONTRATANTE

O. M. HANAWA LIMA EIRELI
CNPJ 23.824.456/0001-71
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____